



DIÁRIO



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 115

SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 19^a SESSÃO, EM 23 DE JULHO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento

— Nº 1.055/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 221, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

1.2.2 — Aviso do Ministro da Justiça

— Nº 547/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 501/92, de autoria do Senador Mário Covas.

1.2.3 — Aviso do Ministro da Previdência Social

— Nº 144/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 238/92, de autoria do Senador Pedro Simon.

1.2.4 — Parecer

Referente à seguinte matéria

— Proposta de Emenda à Constituição nº 8/92 (nº 51-C, de 1990, na Casa de origem), que altera os prazos para a realização do Plebiscito e da Revisão Constitucional de que trata o artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

1.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 51/92, que cria o restaurante dos servidores do Senado Federal e, para administrá-lo, o Serviço de Controle e Fiscalização Alimentar.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 527/92, de urgência para o Ofício S/18, de 1992, que solicita a prorrogação da autorização concedida pela Resolução nº 88/91

— Nº 528/92, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 58/92- Complementar (nº 73/91-Complementar, na Casa de origem), que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

1.2.7 — Discurso do Expediente

SENADOR MÁRCIO LACERDA — Necessidade de programa de treinamento de mão-de-obra para utilização nos empreendimentos a serem implantados na ZPE de Cáceres — MT.

1.2.8 — Apreciação de matérias

Requerimentos nºs 527 e 528, de 1992, lidos na presente sessão. Aprovados.

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nº 502, de 1991 (alteração), nº 201, de 1992 (alteração) e nºs 294 e 295, de 1992.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Ata da 19^a Sessão, em 23 de julho de 19924^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 49^a Legislatura

- EXTRAORDINÁRIA -

Presidência do Sr. Mauro Benevides

AS 17 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa - Alfredo Campos - Aluizio Bezerra - Amazônino Mendes - Amir Lando - Antonio Mariz - Aureo Mello - Beni Veras - Carlos De'Carli - Carlos Patrocínio - Chagas Rodrigues - Cid Saboia de Carvalho - Coutinho Jorge - Darcy Ribeiro - Dario Pereira - Eduardo Suplicy - Elcio Álvares - Esperidião Amin - Epitácio Cafeteira - Fernando Henrique Cardoso - Flaviano Melo - Francisco Rolemberg - Garibaldi Alves Filho - Gerson Camata - Hugo Napoléão - Humberto Iucena - Hydekel Freitas - João Calmon - João França - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Paulo Bisol - José Sarney - Júlio Campos - Jutahy Magalhães - Lavoisier Maia - Levy Dias - Lourenberg Nunes Rocha - Lourival Baptista - Magno Bacelar - Márcio Lacerda - Marco Maciel - Mário Covas - Maurício Corrêa - Mauro Benevides - Meira Filho - Nabor Júnior - Nelson Wédekin - Ney Maranhão - Odair Soares - Onofre Quinan - Pedro Simon - Rachid Sádinha Derzi - Raimundo Lira - Ronaldo Aragão - Ronan Tito - Ruy Bacelar - Valmir Campelo - Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Aviso nº 1.055/92, de 17 de julho corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 221, de 1992, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

AVISO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Aviso nº 547/92, de 21 de julho corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 501, de 1992, de autoria do Senador Mário Covas.

As informações foram anexadas aos Requerimentos, que vão ao Arquivo, e encaminhadas cópias aos Requerentes.

AVISO DO MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Aviso nº 144/92, de 23 de julho corrente, encaminhando informações parciais sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 238, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon.

(Aguarde-se a complementação das informações.)

PARECER

PARECER N.º 243, DE 1992

Da Comissão designada para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1992 (nº

51-C, de 1990, na Casa de origem) que altera os prazos para a realização do Plebiscito e da Revisão Constitucional, de que trata o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

I — Relatório

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição, da autoria do eminente Deputado José Serra, com o objetivo de alterar os prazos para a realização do Plebiscito.

Em síntese, a Proposta determina e estabelece que:

- o Plebiscito será antecipado para o dia 21 de abril de 1993;
- a forma e o sistema de governo escolhidos somente terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1995;
- sem prejuízo da competência do Tribunal Superior Eleitoral para expedir instruções necessárias à realização da consulta popular, a lei poderá dispor sobre o Plebiscito, inclusive quanto a gratuitade da livre divulgação das formas e sistemas de governo, através dos meios de comunicação de massa concessionários ou permissionários de serviço público, assegurada igualdade de tempo e paridade de horários.

2. A Proposta de Emenda Constitucional nº 8, de 1992 (nº 51/90, na Casa de origem) foi aprovada em dois turnos pela Câmara dos Deputados.

II — Constitucionalidade da Proposta

3. A Proposta de Emenda é rigorosamente constitucional, em que pese referir-se apenas a alterações de normas contidas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

4. É majoritário, senão pacífico, o entendimento de que tanto as normas permanentes quanto as que se destinam a viver transitoriamente sofrem a ação do tempo, donde se falar na "imutabilidade relativa das leis constitucionais", até porque o Direito se encontra em constante devenir. Daí, o magistério de Cretella Júnior: "Nada, no mundo, é no mundo jurídico, é eterno. Menos eternas, ainda, as leis que, ao serem promulgadas, já principiam a afastar-se da realidade", ("Comentários à Constituição de 1988", vol. V, Rio, Forense Universitária, 1991, pág. 2.722). E, logo a seguir, ferindo o problema da emenda da Constituição, diz o Mestre: "Constituição" que não sofre emenda, envelhece, já que, promulgada, começa a distanciar-se da realidade" (idem, ibidem, pág. 2.722).

5. Parece claro que, se as Constituições "envelhecem", isto é, sofrem a ação do tempo, será preciso adaptá-las ao mundo circundante, ainda que o seu "núcleo inalterável" — as chamadas cláusulas pétreas (Art. 60, § 4º) —, permaneça intocável. Entre elas, com toda a certeza, o Constituinte de 1988 não inseriu as normas constantes do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, como o fez, por exemplo, com relação à forma federativa de Estado, ao voto direto, secreto, universal e periódico, à separação dos Poderes e aos direitos e garantias individuais. Ora, se o Constituinte não incluiu no "núcleo inalterável" da Lei Maior as normas que compõem o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias foi porque implicitamente admitiu sua revisão ou reforma.

III — Exame do Mérito

6. É inquestionável o mérito da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1992, sendo de louvar-se, inicialmente, a sensibilidade de seu ilustre Autor, Deputado José Serra, do operoso Relator, Deputado Roberto Magalhães, do Presidente da Comissão, o eminentíssimo Deputado Ulysses Guima-

rães e do próprio Plenário da Casa Legislativa que a aprovou, em dois turnos.

7. Registre-se, desde logo, que a antecipação do plebiscito, marcado, agora para o dia 21 de abril de 1993, torna-o, equidistante tanto do pleito municipal de outubro deste ano, quanto das eleições gerais de 1994. E que permitirá ao eleitor pôr-se a salvo do passionismo que costuma reger as campanhas políticas, em particular a presidencial, que já estará em curso, com as candidaturas definidas, na data primitivamente estabelecida (7 de setembro de 1993). Em outras palavras: no Plebiscito, o eleitor poderá escolher, com a isenção e a tranquilidade necessárias, entre república e monarquia, presidencialismo e parlamentarismo. Ainda sob este ângulo, a nova data ensejará a racionalização do calendário eleitoral, evitando que eventos importantes se acumulem ou fiquem demasiado próximos uns dos outros.

8. Ressalte-se ainda que a Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1992, não deixou dúvidas quanto à integridade do mandato do atual Presidente da República; ao determinar que a forma e o sistema de governo aprovados no Plebiscito somente tenham vigência a partir de 1º de janeiro de 1995.

9. Do mesmo modo, a competência outorgada ao Congresso Nacional para, através de lei, e sem prejuízo da iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral, dispor sobre a realização do Plebiscito e os meios e modos de divulgar a forma e o sistema de governo, em muito contribuirá para o aperfeiçoamento e êxito da consulta popular.

IV — Voto do Relator

10. Pelas razões expostas, somos favoráveis à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1992 (nº 51-C, de 1990, na Casa de origem).

Sala das Comissões, 22 de julho de 1992. — Pedro Simon, Presidente — José Richa, Relator.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 8/92

Assinaturas do parecer da Comissão: Cid Sabóia de Carvalho — Francisco Rollemberg — Rachid Saldanha Derzi — Beni Veras — Alfredo Campos — Nelson Wedekin — Josafá Marinho, com declaração de voto — Antônio Mariz — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 51, DE 1992

Cria o restaurante dos Servidores do Senado Federal e, para administrá-lo, o Serviço de Controle e Fiscalização Alimentar.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído o Programa de Alimentação do Senado Federal, cuja finalidade é a de prover alimentação de qualidade a baixo custo a seus servidores, inclusive dos Órgãos Supervisionados, com a criação do restaurante dos Servidores do Senado Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do restaurante serão custeadas com Recursos orçamentários do Senado Federal e/ou do Fundo Especial do Senado Federal.

Art. 3º O Senado Federal e os Órgãos Supervisionados — Cegraf e Prodasel — farão constar de suas respectivas propostas Orçamentárias, para o exercício de 1993, dotações específicas para custear o funcionamento do restaurante dos Servidores do Senado Federal.

Art. 4º Os Órgãos Supervisionados deverão participar do custeio do funcionamento do restaurante, proporcionalmente à utilização por seus servidores.

Art. 5º A Diretoria-Geral adotará as medidas cabíveis para a obtenção dos créditos adicionais necessários à implantação e manutenção do restaurante, no decorrer do presente exercício.

Art. 6º O preço da refeição será estabelecido pela Secretaria Administrativa e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) dos custos diretos da refeição produzida.

Art. 7º A arrecadação auferida pelo restaurante será recolhida à conta do Fundo Especial do Senado Federal e será utilizada, exclusivamente, para fomentar o seu funcionamento.

Art. 8º A Diretoria-Geral fica autorizada a conceder fundo fixo de caixa à "Administração do Restaurante", às expensas do Fundo Especial do Senado Federal, até o limite do valor para dispensa de licitação estabelecido no Ato nº 31/87, da Comissão Diretora.

Art. 9º Fica criado o Serviço de Controle e Fiscalização Alimentar, órgão da estrutura da Secretaria Administrativa, com a competência de coordenar o Programa de Alimentação do Senado Federal; representar os interesses do Senado Federal junto às pessoas jurídicas envolvidas nos serviços do restaurante; atestar notas fiscais, devidamente conferidas pela Seção de Fiscalização, para fins de pagamento; apresentar sugestões visando o aprimoramento do Programa Alimentar; sugerir interferências oficiais junto à pessoa jurídica casuadamente contratada para executar serviços de restaurante, na hipótese de serem detectadas disfunções no Programa; submeter à aprovação superior os preços das refeições apresentadas aos usuários, e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Controle e Fiscalização Alimentar:

I — Seção de Fiscalização;

II — Seção de Controle de Operação.

Art. 10. A Seção de Fiscalização compete exercer a supervisão sobre os instrumentos financeiros utilizados na prestação de contas ao Senado; fiscalizar o cumprimento de cláusulas contratuais; realizar pesquisa de mercado para verificação de custos; elaborar previsão orçamentária anual, e executar outras tarefas correlatas.

Art. 11. À Seção de Controle de Operação compete controlar o recebimento de gêneros quando de sua entrada no restaurante, conferindo a pesagem, qualidade e previsão de utilização; receber e conferir mapas periódicos de estoques e consumo; observar os padrões de higiene estabelecidos em legislação própria; receber e encaminhar solicitações referentes à manutenção de equipamentos, e outras tarefas correlatas.

Art. 12. Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas destinadas ao Serviço de Controle e Fiscalização Alimentar:

— 01 (uma) FG-01, destinada à Chefia do Serviço, cujo titular deverá possuir curso superior na área de Economia Doméstica ou Nutrição e experiência comprovada em administração de serviços de alimentação; 01 (uma) FG-02, destinada à Chefia da Seção de Fiscalização, cujo titular deverá possuir experiência comprovada na área financeira; 01 (uma) FG-02,

destinada à Chefia da Seção de Controle e Operação, cujo titular deverá possuir experiência comprovada na área de compras ou de almoxarifado; e 04 (quatro) FG-03, destinadas a Auxiliares de Controle e Informação, cujos ocupantes deverão possuir experiência em atividades administrativo/burocráticas, e conhecimento de operação de Terminais.

Art. 13. Caberá à Diretoria-Geral adotar as medidas necessárias ao integral cumprimento desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

a) A necessidade de proporcionar aos servidores do Senado Federal uma alimentação de qualidade e a baixo custo;

b) A possibilidade de melhoria da produtividade, motivada pela redução do desgaste físico do servidor do Senado Federal com a eliminação do percurso no horário de almoço;

c) Que a adoção da medida proporcionará economia ao Senado Federal com combustíveis, manutenção e vida útil dos veículos que fazem o transporte dos servidores.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1992. — Mauro Benevides

— Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Meira Filho — Beni Veras.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Projeto de Resolução que acaba de ser lido ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas nos termos do § 1º do art. 401 do Regimento Interno. Findo esse prazo, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 527, DE 1992

Nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Ofício S/18, de 1992, que solicita a prorrogação da autorização concedida pela Resolução nº 88/91.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1992. — Esperidião Amin — Marco Maciel — José Eduardo — Fernando Henrique Cardoso — Humberto Lucena.

REQUERIMENTO N° 528, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1992-Complementar (nº 73/91-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1992. — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Jonas Pinheiro — Eduardo Suplicy — Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados oportunamente, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há orador inscrito. Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, em outra oportunidade, estive ocupando esta tribuna para enfocar a importância para o meu Estado de recente implantação da hidrovia do rio Paraguai, e para falar do surto de progresso que advirá da criação da Zona de Processamento de Exportação de Cáceres, a ser proximamente implantada.

Quero hoje enfocar esses acontecimentos alvissareiros sob uma outra ótica: a da necessidade de se iniciar um programa de treinamento da mão-de-obra local para utilização nos empreendimentos que serão implantados nessa ZPE.

Cáceres, a cidade escolhida para ser o pólo de desenvolvimento na região da fronteira do Estado de Mato Grosso com a Bolívia, a despeito de sua grande potencialidade e localização privilegiada, não tem na industrialização a principal fonte de suas receitas. Sua economia está preponderantemente voltada para a agricultura e para a pecuária. Isso, porém, é muito pouco para uma cidade do tamanho e da importância de Cáceres, que é habitada por mais de 100 mil pessoas. Por isso, estou convencido de que a redenção desse município e dessa região virá com a implantação da Zona de Processamento de Exportação e com o desenvolvimento da hidrovia do Paraguai e com sua ligação ao rio Paraná. Entretanto, essa cidade precisa estar preparada para o futuro que vai chegar em breve.

Para isso, é necessário que se promova o treinamento das pessoas que poderão ser empregadas nessas empresas. É fora de dúvida que o sucesso das empresas que lá se instalarão dependerá da qualidade da mão-de-obra nelas utilizadas. Assim sendo, o treinamento, mais do que necessário, é imprescindível.

Quanto melhor o nível da mão-de-obra, quanto mais treinados os funcionários, mais qualidade terão os produtos, maior será a sua aceitação entre os consumidores.

Já que esse processo de industrialização ainda não foi iniciado, mas o será em breve, creio ser a ocasião de iniciá-lo bem, da maneira como devem se iniciar os empreendimentos destinados ao sucesso.

Há poucos dias, li notícia de que o Ministério do Trabalho e da Administração, através da Comissão de Estudos de Política Nacional de Formação de Mão-de-Obra, irá montar um programa emergencial de cursos básicos para que os trabalhadores estejam habilitados para o aproveitamento nos diversos setores da economia. Trabalharão conjuntamente nesse programa o Governo, por intermédio do Ministério do Trabalho e da Administração, o Senai, o Senac e o Senar, de modo a abranger o comércio, a indústria e o setor rural.

Estou certo de que um programa de treinamento com essa abrangência está plenamente adequado às necessidades de Cáceres. Encareço, pois, aos nobres Senadores e Deputados mato-grossenses, ao prefeito dessa cidade e às associações classistas que façam gestões junto ao Ministério do Trabalho e da Administração, para que se inclua Cáceres nesse programa.

Temos certeza, por outro lado, de que o Ministério do Trabalho e da Administração estará sensível a tais apelos, pois estão bem inseridos na sua política para o setor produtivo, e trarão inúmeros reflexos no sucesso dos empreendimentos a serem implantados nessa ZPE e na qualidade dos produtos made in Brazil a serem de lá exportados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Não há matérias designadas para a Ordem do Dia da sessão de hoje.

Passa-se à votação do Requerimento nº 527/92 de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº 18/92, do Governo do Estado de Santa Catarina, que solicita a prorrogação da Resolução nº 88/91.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 528/92 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei nº 58/92 — Complementar.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando os Srs. Senadores para a sessão ordinária de amanhã, às 9 horas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas 42 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE N° 502, DE 1991

Publicado no DCN, Seção II, de 28-5-91, que aposentou Adolfo Gomes de Carvalho.

Apostila

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato, para excluir o artigo 192, incio II, da Lei 8.112, de 1990, em virtude do servidor ter sido aposentado nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", da referida Lei — aposentadoria voluntária com proventos proporcionais.

Senado Federal, 21 de julho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 201, DE 1992

Apostila

Altera o Ato nº 201, de 15-5-92, publicado no Diário do Congresso Nacional de 19-5-92, Seção II, que trata da concessão de aposentadoria ao servidor Carlos Gilberto Barbosa.

Fica alterado o presente Ato, a fim de ser incluída a vantagem constante do parágrafo 1º do artigo 193 da Lei nº 8.112, de 11-12-90.

Brasília, 15 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO N° 294/92

DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a

delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0997/92-7, resolve aposentar, por invalidez, NICOLAS DEMETRE HADJINICOLAU, matrícula 1306, Especialista em Administração Legislativa/Análise, Segunda Classe, PLS nº 24, do Quadro Permanente do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso I, parágrafo 1º, e 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 23 de julho de 1992. — Mauro Benevides, Presidente.

ATO Nº 295/92

DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a

delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0844/91-8, resolve aposentar, voluntariamente, MARIA DO SOCORRO DE MATOS PEREIRA, matrícula 1187, Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Análise, Primeira Classe, PLS nº 24, do Quadro de pessoal, do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso II, alínea "a," e 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 23 de julho de 1992. — Mauro Benevides, Presidente.